

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2013
Processo N.º 01580.025836/2013-29

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – CAFÉ EM PÓ, CAFÉ EM GRÃOS E AÇÚCAR REFINADO, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CRE e inscrito no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.680.868/0001-80, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na QI 19 Lotes 44/46 – Taguatinga Norte / DF – CEP 72.135-190, neste ato representada pelo **Sr. HAMILTON TEÓFILO DE ARAÚJO**, Representante Legal, portador da Carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.025836/2013-29**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 180/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de 66 kg (sessenta e seis quilos) de café em pó, 48 kg (quarenta e oito quilos) de açúcar refinado e 6 kg (seis quilos) de café em grãos, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema- ANCINE**, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura – **Brasília/DF**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo n.º 01580.025836/2013-29**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, para entrega no Escritório Central no Rio de Janeiro.
- 2.2 As requisições referentes à entrega dos materiais serão emitidas, conforme os pedidos feitos pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na Cláusula Nona – Do Pagamento.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 3.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega dos materiais, no horário previamente agendado, ressalvando-se a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 3.3 Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 3.6 Solicitar a substituição de material que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso no período solicitado, fixando prazo para sua substituição;
- 3.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 3.8 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos materiais até os locais indicados pela Agência;
- 4.2 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta de preços apresentada;
- 4.3 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que estejam porventura em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes pelo fornecimento dos materiais;
- 4.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 4.5 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 4.6 Entregar os materiais em novo local, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE**, desde que dentro do mesmo município;
- 4.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;



Agência Nacional do Cinema

- 4.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução contratual pela **CONTRATADA**;
- 4.11 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de constatação da impropriedade, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Setor de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- a) a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**.
 - b) a **CONTRATANTE** receberá no seu Escritório Sede o material objeto do Termo, designando um funcionário responsável para esse fim, que emitirá declaração de conferência do material recebido;
 - c) o Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - e) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
 - f) a Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - g) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Termo de Referência.
 - h) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 1.019,40** (mil e dezenove reais e quarenta centavos), que serão pagos, de forma parcelada, conforme o quantitativo de material solicitado pela **CONTRATANTE**, através de formulário próprio anexo ao presente Contrato, sendo que os preços unitários e totais do produto são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. ANO	Valor mensal	Valor anual
1	Café torrado, em pó, tipo exportação, com Laudo de Classificação de Café ABIC. Preferencialmente em pacotes de 500 grs.	132 pacotes	R\$ 5,75	R\$ 759,00
2	Açúcar refinado, de cor branca, acondicionado em embalagem plástica e em pacotes de 1 kg e seguidos de normas e padrões especificados pelo INMETRO.	48 pacotes	R\$ 3,30	R\$ 158,40
3	Café torrado, em grãos, tipo exportação para máquina de café expresso em pacotes de 500 g.	12 pacotes	R\$ 8,50	R\$ 102,00
Valor total (anual):				R\$ 1.019,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 7.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens lacradas e com data de fabricação não superior a 12 meses.
- 7.2 Compete à **CONTRATADA** zelar pelo correto manuseio e transporte do objeto, responsabilizando-se por eventuais danificações nas embalagens, procedendo-se à substituição daquelas que forem avariadas.
- 7.3 Em caso de fornecimento do objeto em desconformidade com as especificações do Termo, a **CONTRATADA** terá o prazo de dois dias úteis para providenciar as devidas substituições, sob a pena de incidência das sanções previstas na Lei.
- 7.4 O material de consumo especificado no presente contrato deverá ser entregue no seguinte endereço e conforme especificações:
- 7.4.1 Brasília/DF** - Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema em Brasília, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e conforme abaixo.
- 8.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas neste Contrato, o fornecedor deverá realizar as devidas substituições em até 02 (dois) dias úteis;



Agência Nacional do Cinema

- 8.3 A entrega dos materiais deverá ser executada conforme demanda, nas datas e nas quantidades especificadas, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades;
- 8.4 Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**;
- 8.5 No ato de entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 8.6 Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente durante o transporte, de forma a preservar sua integridade e deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;
- 8.7 O recebimento do objeto da contratação será feito com a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte e implicará em seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ou o aceite dos materiais contratados, dar-se-á, apenas, após a verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.8 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.9 Caso a verificação acima indique incongruências entre os materiais fornecidos e aqueles contratados, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão assinaladas as diferenças com relação às especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante o disposto no subitem 4.8;
- 8.10 Se descumprido o prazo para substituição, ou se rejeitado o novo produto, incorrerá a **CONTRATADA** em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos de substituição de material rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 8.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita condição de uso dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio

Agência Nacional do Cinema

por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

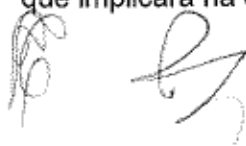
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 9.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 9.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 9.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.9 À critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência do Contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2013, na seguinte classificação: PROGRAMA DE TRABALHO: Nº 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; NATUREZA DA DESPESA: Nº. 3.3.90.30.07; FONTE – 0100, PI – 3CNM0120001; NOTA DE EMPENHO: 2013NE800653; Emitida em: 14/10/2013; VALOR: R\$ 1.019,40.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantindo a prévia defesa da **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.1.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.1.2 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.1.3 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



Agência Nacional do Cinema

- 12.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.9 À critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



Agência Nacional do Cinema

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para o recebimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Café Export Indústria e Comércio Ltda.


Hamilton Teófilo de Araújo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO AO CONTRATO
N.º 044/2013
MODELO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL**

ITEM - MATERIAL

MÊS:

UNIDADE REQUISITANTE:							
ENDEREÇO PARA ENTREGA:				CIDADE:		CEP:	
HORÁRIO:		TELEFONE:			FAX:		
EMPRESA FORNECEDORA:							
CNPJ:			TELEFONE: :			FAX:	
Nº DE ORDEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO / MARCA DO MATERIAL	UNID.	QUANT. SOLICITADA	V. UNIT. (R\$)	V. (R\$)	TOTAL

EMISSÃO: ___ / ___ / ____

RECEPÇÃO: ___ / ___ / ____

Assinatura e carimbo do Servidor Responsável
Fornecedor

Assinatura e carimbo do

ENTREGA DO MATERIAL:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ___ / ___ / ____ RECEBIMENTO DEFINITIVO: ___ / ___ / ____

Assinatura/ Carimbo do Servidor Responsável
Responsável

Assinatura/carimbo do Servidor

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (Descrever):

